Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 222. DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 163, de 11 de julho de 2023, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2023, página 58, referente aos fatos constantes do Processo 00150-00003059/2023-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 84/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003696/2022-57. Autuado (a): FERNANDO RETTO HENRIQUES Objeto: Auto de Infração nº 04747/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 529/2022 -IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 143.376,00 (cento e quarenta e três mil trezentos e setenta e seis reais) e EMBARGO da área conforme Termo de Embargo nº 00841/2022. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal -CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 87/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00003493/2022-61. Autuado (a): MARIA DA CONCEIÇÃO DUVIRGEM DE CASTRO Objeto: Auto de Infração nº 03029/2022. Decisão: CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 540/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA proferida em 1ª instância, para reconhecer a tempestividade do requerimento de celebração de Acordo Escrito de Saneamento de Dano, nos termos do art. 3°, § 1°, da IN nº 35/2020.

GUTEMBERG GOMES Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 17 de agosto de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link; https://us06web.zoom.us/j/82983191240?pwd=d2hvL3luazUxV1dFNmx0a1pabUttUT09

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco, foi realizada sustentação oral no processo - 00391-00008029/2021-80 por seu

representante legal. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said - Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF, 2° Tem. QOPM Allisson Monteiro

Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Jessica Barros de Aguiar

Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos

- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

1- PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 0391-000414/2017

INTERESSADO: Adriana Mourão Nogueira

PROCURADOR: a mesma

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2217/2017

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de infração nº 02217/2017. Unidade de Conservação. Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB. Desrespeito às proibições estabelecidas. Transgressão ao artigo 54, inciso XX da Lei distrital nº 41/1989 c/c artigos 4º e 6º do Decreto nº 14.422/92; e

Decreto Distrital nº 37.506/2016. Decisão de segunda instância mantida. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião

extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, com a manutenção da Decisão nº 789/2019 -SEMA/GAB/ AJL, proferida em 2ª instância, com a manutenção da penalidade de advertência, prevista no art. 45, inciso I, da referida lei, e nos artigos 3° e 5° do Decreto Distrital nº 37.506/2016, para que a autuada providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, a desocupação/descaracterização da área de sua propriedade que envolve a Estação Ecológica do Jardim Botânico, com a remoção das espécies exóticas e invasoras, conforme lista acostada nos autos à fl. 25, em virtude da transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei Distrital nº 41/1989, bem como, os arts. 4º e 6º do Decreto nº 14.422/92 e o Decreto Distrital nº 37.506/2016.

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00015262/2021-19

INTERESSADO: Matheus Santos Martins

PROCURADOR: Luiza Almeida Zago – OAB/DF 44.419

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7234/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI

EMENTA: direito administrativo e ambiental. Não apresentação de anotação de responsabilidade técnica. Transgressão do art. 54, inciso IV, da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da penalidade de multa e advertência

RESULTADO: Procedida a sustentação oral, acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal -CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão 153 (SEI nº 96820040), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00015262/2021-19, para manter as penalidades de advertência, com determinação para apresentar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, registrada junto ao CREA/DF, no prazo de 10 (dez) dias, e MULTA, no valor de R\$ 430,71 (quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos), pela transgressão do art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989, "deixar de apresentar a Anotação Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA/DF, considerando o Laudo Técnico de comunicação de corte de 09 (nove) indivíduos tombados no âmbito do processo nº 00391-00000034/2021-44", ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.3 - PROCESSO N°: 00391-00003424/2022-57

INTERESSADO: VMV Gastrobar e Restaurante LTDA

PROCURADOR: Thiago Holanda Barbosa - OAB/DF 39.672

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4408/2022

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 14°, §3° da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF n.º 109/2022 -SEMA/GAB/AJL (93196200), proferida em 2ª instância, a qual manteve a Decisão SEI-GDF nº 434/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (8627306), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 04408/2022 (84576443) confirmando a penalidade de ADVERTÊNCIA, com a determinação para adequação imediata à legislação e, se necessário, realizar obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, por "Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo. Flagrante de caixa amplificada em 16/04/2022, com execução de música ao vivo"

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00001407/2022-85

INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonete EIRELI

PROCURADOR: Júlio Cesar Guimarães Furtado

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9344/2022 RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos - FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de

segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de interdição e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecimento e negar provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 111/2022 SEMA/GAB/AJL (93196212), proferida em 2ª instância, a qual reformou a Decisão SEI-GDF nº 408/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (85375032), proferida em 1ª instância, julgou procedente o Auto de Infração nº 9344/2022 (80290761), mantendo as penalidades de INTERDIÇÃO PARCIAL, ficando o estabelecimento proibido de fazer emissões sonoras de nenhuma natureza e alterou a MULTA para o valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), por perturbar o sossego e o bem estar da população com a emissão de sons e ruídos acima dos limites legais. Em 12/2q22, por volta das 20:45hs, e em 13/2/22, por volta das 16:40hs o bar fazia emissão de som ao vivo. Nas duas ocasiões, foram feitas medições de ruídos em área estritamente residencial e constatou-se Laeq de 65,10db na primeira ocasião e de 64,9db no segundo dia. O limite legal diurno estabelecido pela Lei DF nº 4092/08 é de 50dB. Ambos os ruídos encontrados foram com a contribuição do som do bar.

1.5 - PROCESSO N°: 00391-00003588/2022-84

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-SLU PROCURADOR: Paulo Ribeiro Lemos - Diretor-Adjunto ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2640/2022 RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev - SO/DF

EMENTA: Direito administrativo e ambiental. Descumprimento de condicionantes. Transgressão do artigo 54, XIII, da lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso apresentado, confirmando a Decisão n.º 161/2022 -SEMA/GAB/AJL (97726334), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 477,92 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), por ter o Recorrente transgredido o inciso XIII do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989 por exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente em desacordo com a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 42/2021 IBRAM/PRESI- Retificação da LAS Nº 001/2018 - IBRAM (76851775). Foram descumpridos os itens 9 e 11 da LAS".

1.6 - PROCESSO N°: 00391-00002415/2022-49

INTERESSADO: Iremar Pereira da Silva

PROCURADOR: José Rafael Alves Tolêdo – OAB/DF 71232

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4141/2022

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira -

EMENTA: Direito Ambiental. Maus-tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3°, inciso I, II e IV, da Lei nº 4.060/2007. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de primeira e segunda instâncias CONFIRMADAS.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, registrada abstenção da PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 459/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (86998449), proferida em 1ª instância e a Decisão n.º 183/2022 - SEMA/GAB/AJL (99596666) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor R\$ 37.572,00 (trinta e sete mil quinhentos setenta e dois reais) e APREENSÃO dos espécimes e equipamentos, conforme Termos de Apreensão nºs 00411/2022 (82348026) e 00418/2022 (82348035), com fulcro no art. 60 da Lei distrital nº 41/1989, pela conduta: "Praticar atos de abuso/crueldade contra galináceos. Manter animais em lugares anti-higiênicos, que lhes impeçam a respiração, movimento e os privem de ar e luz. Mutilar galináceos por meio do corte de esporas, brincos e barbela. No local foram encontrados 31 (trinta e um) galináceos em situação de maus tratos. No mesmo ambiente foram encontrados petrechos (biqueiras, buchas) utilizados para treinamento de animais em combate.

Sugere-se ao órgão ambiental, o monitoramento do autuado e das ações na Federação Nacional do Culto Afro Brasileiro- FENACAB de nome fantasia: VIVA Brasil, CNPJ: 14.443.014/0001-09 no DF, no que tange a emissão de supostas permissões para a atividade de "criador de animais, aves, aves combatentes Mura Brasileiro e outros" (anexo à defesa- 101639653), pois, a modalidade não condiz com a prática certificada na "habilitação de criador de animais", de acordo com a análise em tela, e é descrita neste processo e em outras jurisprudências, como clara infração de maus-tratos a

1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00003133/2022-69

INTERESSADO: Quintal das 400 Bar e Lanchonete Eireli PROCURADOR: Júlio César Guimarães Furtado

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4142/2022

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DE

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2°, 7° e 14 da Lei distrital n° 4.092/2008. Manutenção da decisão de segunda instância e penalidades de multa e interdição. Multa reduzida na decisão recorrida. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30º reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para confirmar o entendimento da Decisão n.º 168/2022 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e manter as penalidades de MULTA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos II e IV da Lei Distrital nº 4.092/2008 e ficam a cargo do IBRAM acerca da averiguação de seu cumprimento. 1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00002571/2022-18

INTERESSADO: Expresso São José LTDA PROCURADOR: Adriel Rocha Lopes - Procurador

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3691/2022

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Empreendimento funcionando em desacordo com a L.O. nº 100/2021-IBRAM/PRESI. Transgressão dos incisos XII, XIII E XXIII, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para confirmar o entendimento da Decisão n.º 186/2022 SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e manter as penalidades de ADVERTÊNCIA por escrito a "Realizar limpeza e manutenção de todo SDO e SAO. Armazenar os tambores em local adequado e regularizar todos os apontamentos acima, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de sanções mais severas, previstas na Lei N° 041/1989", e MULTA no valor de R\$ 14.337,60 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), pela seguinte autuação: "Empreendimento funcionando em desacordo com a L.O. Nº 100/2021-IBRAM/PRESI. Sistema Separador Água/Óleo danificado; com impermeabilização interna precária e com excesso de óleo, contrariando o item 17 e a ABNT 14.605-2. Local com excesso de suieira (óleo, lixo e muito mato). com evidente ausência de limpeza/manutenção. Tambor de armazenamento de material contaminado em local sem cobertura e sem canaletas direcionadoras do SAO. Óleo lixiviado pela água pluvial sendo transportado para o meio ambiente. Canaletas sem limpeza.'

1.9 - PROCESSO Nº: 00391-00001420/2022-34

INTERESSADO: Campo da Esperança Serviços LTDA

PROCURADOR: Felipe Fernandes Macedo Pinto - OAB/DF 28.384

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6738/2022

RELATOR: 2° Ten. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do art. 54, inciso XXII, da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e não provido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, com vistas a confirmar a Decisão n.º 173/2022 -SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de advertência por escrito a cumprir o determinado no Ofício Nº464/2021 IBRAM/PRESI/SUFAM de 6 de outubro de 2021, no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do AI06738/2022 ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade advertência, pelo cometimento da seguinte infração: "Descumprimento do determinado no ofício Nº464/2021 IBRAM/PRESI/SUFAM de 6 de outubro de 2021, o qual encaminha a manifestação 12013(71370197) que reitera a necessidade de apresentação da avaliação preliminar com proposta de Plano de Investigação Confirmatória para os cemitérios geridos pela Empresa Campo da Esperança Serviços LTDA. Nos termos do Parecer Técnico 22 (65022524) encaminhado por meio do Ofício 291(65406919) de 9 de Junho de 2021 que descreve, nomeia e trás o endereço de cada cemitério para os quais se deverá proceder o determinado", conduta enquadrada no art. 54, inciso XXII, da Lei Distrital n. 41/1989. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso I, da Lei Distrital nº 41/1989.

1.10 - PROCESSO Nº: 00391-00000266/2022-83

INTERESSADO: Ana Maria de Castro Mesquita

PROCURADOR: Mauro Henrique de Lima Sousa - Procurador

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4728/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, registrada abstenção da PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão 151 (96786868), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00000266/2022-83, para manter as penalidades para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$108.108.21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos) e a medida cautelar de EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00803/2021, pela transgressão dos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89, "Efetuar parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente na chácara 71 localizada na SMLN MI Trecho 07 – Núcleo Rural Capoeira do Bálsamo -Lago Norte, coordenadas geográficas -15.759857; - 47.794484.", ficando a comprovação

da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. 2. PROCESSO DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA - AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 00391-00014518/2021-71

Interessado: Genilson Alves de Melo - AI 7224//2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

3.2 Processo: 00391-00000768/2020-42 Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida - AI 2032/2020

Representante legal: a mesma 3.3 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica -

OAB/DF 46.911

3.4 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

3.5 Processo: 0391-002442/2015 Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

3.6 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

3.7 Processo: 00391-00002961/2021-07

Interessado: Governo do Distrito Federal- Administração de São Sebastião - AI 3639/2021

Representante legal: Alan José Valim Maia - Administrador Regional de São Sebastião -

3.8 Processo: 00391-00007495/2021-48

Interessado: Ademir Severino Foqui – AI 4025/2021

Representante legal: o mesmo

3.9 Processo: 00391-00017556/2021-85

Interessado: Claudemir Rolim Mendes - AI 6560/2021

Representante legal: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF 68868

3.10 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa - AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho

Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

3.11 Processo: 00391-00018486/2021-82

Interessado: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS – AI 4955/2021

Representante legal: Barnabe Artur da Silva Junior – OAB/DF 35051

3.12 Processo: 00391-00003348/2022-80

Interessado: GC Coelho Comercial de Alimentos – AI 4574/2022

Representante legal: Guilherme Campos Coelho - Sócio Proprietário

3.13 Processo: 00391-00000313/2022-99

Interessado: Condomínio Rural Solar da Serra – AI 7405/2022

Representante legal: Natália Alves Gonçalves - OAB/DF 68.644

3.14 Processo: 00391-00005530/2022-75

Interessado: Responsa Bar e Restaurante Comercio de Alimentos LTDA - AI 7751/2022

Representante legal: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694

4. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

4.1 Processo: 00391-00000490/2021-94

Interessado: Quitéria Aparecida de Souza Ramos - AI 0940/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624

4.2 Processo: 00391-00014515/2021-37

Interessado: Pedro Gabriel Oliveira Pimentel de Melo - AI 7215/2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

4.3 Processo: 00391-00000949/2021-50

Interessado: Benedito Carneiro Moura - AI 5364/2021

Representante legal: O mesmo

4.4 Processo: 00391-00002985/2021-58 Interessado: Eduardo Neves de Oliveira ME - AI

Representante legal: Márcio de Oliveira Sousa - OAB/DF 34.882 e Mário Amaral da Silva

Neto - OAB/DF 36.085

4.5 Processo: 00391-00003710/2021-31

Interessado: BLB BAR E RESTAURANTE LTDA – AI 04471/2021

Representante legal: Tiago Oliveira Santos - OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento

Nogueira – OAB/DF 32.165

4.6 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura - AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura - OAB 3381 4.7 Processo: 00391-00018485/2021-38

Interessado: Osvaldino Moreira de Melo - AI 6566/2021

Representante legal: Mateus de Arruda Souza – OAB/DF 70.718

4.8 Processo: 00391-00010019/2021-12

Interessado: Oswaldo Menezes Filho - 6552/2021

Representante legal: O mesmo

4.9 Processo: 00391-00016642/2021-71

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 3534/2021

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

4.10 Processo: 00391-00015913/2021-71

Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento

denominado Vila da Mata II – AI 9164/2021

Representante legal: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292 e CGWR Empreendimentos

Imobiliários LTDA – SPE

ISRAEL DOURADO GUERRA Presidente da CJAI/CONAM/DE

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000266/2022-83. INTERESSADO: Ana Maria de Castro Mesquita. PROCURADOR: Mauro Henrique de Lima Sousa - Procurador. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4728/2021. RELATOR: Jessica Barros de Aguiar -CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância confirmada. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30° reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, registrada abstenção da PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando a Decisão 151 (96786868), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00000266/2022-83, para manter as penalidades para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$108.108,21 (cento e oito mil cento e oito reais e vinte e um centavos) e a medida cautelar de EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00803/2021, pela transgressão dos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89, "Efetuar parcelamento de solo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente na chácara 71 localizada na SMLN MI Trecho 07 - Núcleo Rural Capoeira do Bálsamo - Lago Norte, coordenadas geográficas -15.759857; - 47.794484.", ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2023 ISRAEL DOURADO GUERRA Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no segundo trimestre de 2023.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor / Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril a Junho	53.645,68	Publicações de atos oficiais.

RÔNEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVICO Nº 76, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Prorroga o prazo para a análise das propostas referentes ao Chamamento Público 01/2023 - SETUR/DF por mais 15 (quinze) dias úteis a contar do dia 05 de setembro de 2023, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo 04009-00000706/2023-19. Os demais prazos referentes ao processo de seleção até fase recursal deverão ser mantidos

Art. 2º Esta Ordem de Servico entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO. INDÚSTRIA E AGRICULTURA

RESOLUÇÃO Nº 186 - COPEP/DF, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 (*)

Defere a convalidação e a transferência do benefício econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA -COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as $Leis\ n^{\circ}s\ 3.196/2003,\ 3.266/2003,\ 4.269/2008,\ 6.035/2017,\ 6.251/2018\ e\ 6.468/2019,\ em\ sua$ 26ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a convalidação do benefício econômico no PRÓ/DF II à empresa PLANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.732.239/0001-56, objeto do processo nº 0160-000659/1999, com fundamento no Artigo 9º da Lei Distrital nº 6.251/2018

Art. 2º Deferir a transferência de incentivo econômico, da empresa PLANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, objeto do processo nº 0160-000659/1999, para empresa GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.596.529/0001-10.

Nome da empresa transferente: PLANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Nome da empresa recebente: GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.596.529/0001-10

Número do Processo: 0160-000659/1999.

Endereço pleiteado: Quadra 01, conjunto 10, Lotes 14 e 22, Bairro Bonsucesso, São Sebastião/DF.